



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 07/05/15  
*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 4.359**

**CRIA O FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Proteção e Defesa Civil do Município da Serra - Fumpdec, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social – Sedes, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 5 membros titulares e suplentes, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 2 escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec, 1 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 1 indicado pela Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O Fumpdec tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**§ 1º** As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I. projetos educativos e de divulgação;
- II. capacitação de recursos humanos;
- III. elaboração de trabalhos técnicos;
- IV. proteção de áreas de risco;
- V. aquisição de materiais e equipamentos;
- VI. equipamento e reequipamento da Compdec.

**§ 2º** Compreendem despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à Compdec e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do Fumpdec:



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. administrar os recursos financeiros;
- II. cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Compdec;
- III. prestar contas da gestão financeira;
- IV. desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fumpdec.

**Art. 5º** Constituem recursos do Fumpdec:

- I. as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III. os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV. os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V. os saldos apurados no exercício anterior;
- VI. o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis doados à Compdec ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII. a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII. os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal, caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX. emendas parlamentares;
- X. outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do Fumpdec, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do Fumpdec serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, sediado no Município.

**Art. 6º** Compete à Compdec, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fumpdec:

- I. fixar as diretrizes operacionais do Fumpdec;
- II. ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III. sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV. disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V. decidir junto ao Fumpdec sobre a aplicação dos recursos;
- VI. analisar e aprovar mensalmente as contas do Fumpdec;
- VII. promover o desenvolvimento do Fumpdec e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII. apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX. definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** O Fumpdec será implementado em 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º** O Fumpdec terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por decreto o funcionamento do Fumpdec.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal